



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Precedente Regimental n. 21

De 04 de novembro de 2022.

Dispõe sobre relatoria de Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo único do Art. 4º; §§ 3º e 4º do Art. 123 e Art. 124, do Regimento Interno,

Considerando o Despacho Decisório Publicados relativo ao PRUP n. 10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Na apreciação dos processos de Pedido de Renovação e de Reconhecimento de Utilidade Pública – PRUP, o Relator ad Hoc apresentará a respectiva proposição legislativa de acordo com a conveniência e oportunidade, observado o interesse público, independente da apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Não será aceito pelo Presidente da Câmara, sendo vedada a sua tramitação, a proposição legislativa que vise à renovação ou o reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal:

I - que a entidade requerente não tenha apresentado todos os documentos exigidos pela legislação vigente;

II – que a reunião entre a relatoria e diretoria da entidade tenha sido realizada sem a presença, de no mínimo, metade mais um dos membros da diretoria.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 04 de novembro de 2022.

·
Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente da Câmara